



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**www.anvisa.gov.br**

**Consulta Pública nº 873, de 10 de julho de 2020**  
**D.O.U de 15/07/2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 7 de julho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação..

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas de plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso não alimentar", modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, na monografia do ingrediente ativo **F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO**, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

**ANTONIO BARRA TORRES**

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.024989/96-20

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F23.1 - FLUASIFOPE-P-BUTÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Romison Rodrigues Mota

**Proposta:** Incluir as culturas de plantas ornamentais, com LMR e IS “Uso não alimentar”, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F23	FLUASIFOPE-P

#### **F23 - Fluasifope-P**

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUASIFOPE-P (fluazifop-P)

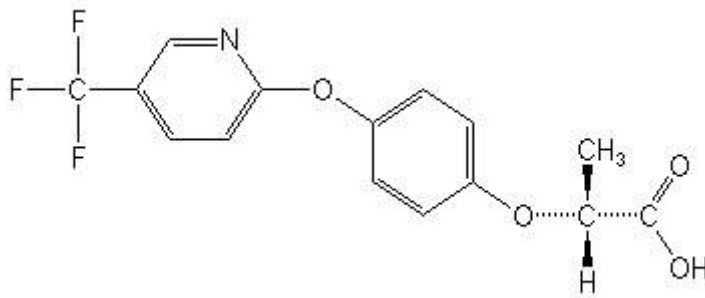
b) Sinonímia: SL-236; TS-7236; PP 005; R 154875

c) Nº CAS: 83066-88-0

d) Nome químico: (*R*)-2-{4-[5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy] phenoxy}propionic acid

e) Fórmula bruta: C<sub>15</sub>H<sub>12</sub>F<sub>3</sub>NO<sub>4</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Ácido ariloxifenoxipropiônico

h) Classe: Herbicida

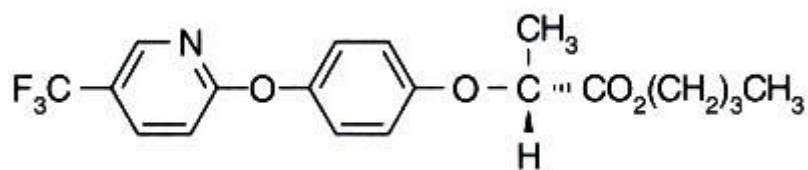
### F23.1 - Fluasifope-P-butílico (fluazifop-P-butyl)

a) N° CAS: 79241-46-6

b) Nome químico: butyl (R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy) phenoxy]propionate

c) Fórmula bruta:  $C_{19}H_{20}F_3NO_4$

d) Fórmula estrutural:



e) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

f) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de alface, algodão, batata, brócolis, café, canola, cebola, cenoura, citros, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, girassol, mandioca, pinus, **plantas ornamentais**, repolho, rosa, soja e tomate.

Aplicação como maturador da cultura de cana-de-açúcar.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Alface	Pós-emergência	0,05	28 dias
Algodão	Pós-emergência	0,04	60 dias
Batata	Pós-emergência	0,07	28 dias
Brócolis <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,6	28 dias
Café	Pós-emergência	0,03	14 dias
Cana-de-açúcar	Maturador	0,02	35 dias
Canola <sup>2</sup>	Pós-emergência	0,02	60 dias
Cebola	Pós-emergência	0,05	28 dias
Cenoura	Pós-emergência	0,2	30 dias
Citros	Pós-emergência	0,05	14 dias
Crisântemo	Pós-emergência		UNA
Couve-flor <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,6	28 dias
Eucalipto	Pós-emergência		UNA
Feijão	Pós-emergência	1,0	60 dias
Fumo	Pós-emergência		UNA
Girassol	Pós-emergência	0,02	60 dias
Mandioca <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,01	106 dias
Repolho <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,6	28 dias
Pinus	Pós-emergência		UNA
<b>Plantas Ornamentais</b>	<b>Pós-emergência</b>		<b>UNA</b>
Rosa	Pós-emergência		UNA
Soja	Pós-emergência	2,0	60 dias
Tomate	Pós-emergência	0,2	30 dias

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010

<sup>2</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: LMR (mg/kg): Açúcar - 0,15 mg/kg; Garapa ou Caldo - 0,02 mg/kg

g) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.